Projeto de Lei nº 128 / 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA REGISTRADO NO CREF, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO NAS ACADEMIAS DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objeto a instituição da obrigatoriedade de acompanhamento de profissional de Educação Física Credenciado, nas dependências das academias nos condomínios residências localizadas na cidade de Parnamirim/RN.

Art. 2° Os condomínios residenciais, que disponibilizarem espaços de academias, deverão registrar responsável técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região- CREF16, quando a atividade física for dirigida e realizada em salas de treinamento físicos.

§ 1 ° Os condomínios deverão ser registrados no CREF16 como se fossem pessoas jurídicas e serão isentos ao pagamento da anuidade.

§ 2° A Responsabilidade Técnica, de que trata o caput, deverá ser exercida única e exclusivamente por Profissional de Educação Física.

§ 3° O CREF16 deverá disponibilizar os formulários, bem como a relação de documentos necessários para o registro do responsável técnico.

§ 4° O poder executivo determinará o valor da multa aplicada em caso de descumprimento no disposto nesta lei.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art.5° Os condomínios terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para realização das normas fixadas.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 8 de agosto de 2024.

Câmara Municipal Parnamirim RN
RECEBIDO 12/08/2024

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

Com o advento dos condomínios residências fechadas compostos de área de lazer e academias de musculação integradas, percebemos a notória importância e atenção dada a saúde das pessoas residentes no local e isso é deveras louvável. No entanto, não podemos esquecer que uma academia é um local onde existe a prática de exercícios físicos e também é um ambiente guarnecido de equipamentos que utilizados sem a devida orientação podem ser deletérios a saúde e bem-estar dos frequentadores. Nesse sentido o presente Projeto de Lei tem como objetivo postular a obrigatoriedade do acompanhamento de um profissional de educação física credenciado durante o funcionamento das academias em condomínios residências, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física dos frequentadores do local. Esse tema já difundido e pacificado em diversos Estados, a exemplo do Rio de Janeiro, que sancionou uma lei de iniciativa da ALERJ, tratando do mesmo assunto. Por isso, pedimos a atenção de todos os pares para a apreciação da presente matéria e posterior aprovação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 8 de agosto de 2024.

Thiago Fernandes

Thiago Fernandes da Silva
Vereador Autor

Câmara Municipal Parnamirim-RN
RECEBIDO 12/08/2024